Gmail Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021

2 mensagens

Barretur . <Barretur@hotmail.com> 7 de dezembro de 2021 10:11
Para: "cpl.docas@gmail.com" <cpl.docas@gmail.com>

Boa tarde,

No termo de referência do referido pregão consta o prazo de entrega dos veículos de 5 dias úteis após o recebimento provisório dos veículos. Nota-se que este prazo é inviável para a empresa executar em razão dos veículos serem 0km e ao comprar estes as concessionárias não conseguem entregar no prazo estimado pelo pregão eletrônico 027/2021. Por isso solicitamos a dilatação do prazo para 60 dias úteis para a entrega dos veículos.

Att, Douglas.

E C BARRETO TURISMO EIRELI-ME

CNPJ N°:03.514.281/0001-99
CF/DF N°: 07.494.662/001-00
ÁREA **ADE, CONJUNTO 22, LT 22 a 25,ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF**
CEP: 71.990-000
Telefone(s): 55 61 3562-8950/55 61 98406-4073
e-mail: barretur@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com> 7 de dezembro de 2021 16:12
Para: "Barretur ." <Barretur@hotmail.com>

Boa tarde Sr. Douglas,

Trata o presente de pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº27/2021, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para a Companhia Docas do Ceará**, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos", nos termos apresentados no expediente do processo em epígrafe.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

No dia 07 de Dezembro de 2021, fora encaminhada ao e-mail cpl.docas@gmail.com, às 10h11min, o Pedido de Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2021, pela empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI-ME**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Preliminarmente, cumpre registrar que o item 22.1, do Edital impugnado prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado em **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para ocorrência do certame**.

> **22.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**
> **22.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.**(grifos nossos)

Acrescenta-se, ainda, o art.81 do RILC, *in verbis*:

> **Art. 81.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 13.303, de 2016, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.**(grifos nossos)

A contagem do prazo para impugnação se faz com base nos dispositivos retro aduzidos e no § 1° do art.87 da Lei n°13.303/2016.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 13 de dezembro de 2021 para a realização da sessão. Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA**.

Dessa forma, em estrito respeito aos princípios da legalidade e transparência, damos ciência ao requerente do conteúdo deste expediente, com a publicação deste, no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará (http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes).

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Contratos
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ